

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Cláusula 79 do Protocolo de Intenções da AGIR, e dá outras providências.

DANIEL ANTONIO NARZETTI, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 142/2022, e observadas às disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis e

Considerando que a Cláusula 79 do Protocolo de Intenção estabelece a possibilidade da AGIR estabelecer convênio/contrato para plano coletivo de saúde custeado totalmente pelos seus servidores no que tange ao plano do titular e dos dependentes previstos no § 2º da Cláusula supracitada;

Considerando que a contratação e manutenção deste benefício estão condicionadas ao custeio total pelos servidores dos valores inerentes aos planos e às respectivas coparticipações, inclusive dos dependentes, se houver;

Considerando a mobilização dos servidores a fim de dar efetividade a benesse estabelecida no citado dispositivo;

Considerando o princípio da legalidade que impõe a administração pública e a necessidade de regulamentar os descontos referentes ao custo do plano coletivo de saúde em folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º A presente regulamentação tem por finalidade regulamentar como se dará o desconto em folha de pagamento para fins de custear a mensalidade e coparticipação, tanto do titular quanto eventual dependente.

§ 1º A adesão ao plano de saúde coletivo é facultativa a cada servidor da AGIR, seja em caráter efetivo, comissionado, eletivo ou em regime de cessão, devendo este em caso de interesse providenciar a documentação solicitada para adesão.

§ 2º Até o dia 10 de cada mês fica estabelecido que a empresa contratada para prestar o serviço de plano de saúde enviará fatura ao setor Administrativo da AGIR, responsável por enviar as informações para confecção da folha de pagamento ao setor de Recursos Humanos, em que estarão especificados os valores que se referem a cada servidor titular e eventual dependente, bem como coparticipação.

§ 3º Fica o setor Administrativo responsável pelo envio da informação relativa ao valor a ser descontado em folha para o setor de Recursos Humanos, que providenciará o lançamento dos valores em forma de desconto na folha de pagamento dos servidores da AGIR.

§ 4º O servidor deverá receber demonstrativo relativo à folha de pagamento mensalmente, e conferir se os valores referentes ao plano de saúde, as respectivas coparticipações, inclusive dos dependentes, se houver, foram lançados de forma correta, informando o setor Administrativo em caso de irregularidade.

§ 5º O servidor poderá solicitar o cancelamento da adesão ao plano de saúde a qualquer momento diretamente à empresa contratada, devendo informar prontamente sua desvinculação ao plano de saúde para o setor Administrativo.

Art. 2º A inadimplência dos valores devidos pelo servidor não estabelece ou transfere responsabilidade para a AGIR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de julho de 2022.

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* Daniel Antonio Narzetti (***.040.739-**))

em 15/07/2022 14:07:28 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4f6c810-f6a6-4eec-b22f-585b49bbc339>

